



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 045

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 046

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 24/05/2021 08:15:34 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1470

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	cantina / bar / lanchonete / refeicao rapida / restaurante	R\$	25,00	R\$ 25,00	1	Unidade R\$ 25,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL	Dispensa de Licitação Nº 6/2021	01/03/2021 00:00:00	R\$ 25,00		

Media dos Preços Obtidos: R\$ 25,00

Valor Global: R\$ 25,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: cantina / bar / lanchonete / refeicao rapida / restaurante	R\$	25,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	fornecimento de refeição almoço, composta de feijão de caldo ou tropeiro, arroz, macarrão, salada crua ou cozida e um tipo de carne (frango, bovino ou pescado), embalado em recipiente térmico em alumínio, esferoide ou similar a ser entregue no edifício sede da dpf/epa/ac.	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 25,00

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL|SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
Data: 01/03/2021 00:00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 6/2021
Lote/Item: 2 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 120,00
Unidade: Unidade

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e janta) para os custodiados da DPF/EPA/AC.
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO, COMPOSTA DE FEIJÃO DE CALDO OU TROPEIRO, ARROZ, MACARRÃO, SALADA CRUA OU COZIDA E UM TIPO DE CARNE (FRANGO, BOVINO OU PESCADO), EMBALADO EM RECIPIENTE TÉRMICO EM ALUMÍNIO, ESFEROIDE OU SIMILAR A SER ENTREGUE NO EDIFÍCIO SEDE DA DPF/EPA/AC.

UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.347.692/0001-00	JULIANE SILVA DE SOUZA 69971480263	R\$ 25,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 24/05/2021 08:43:40 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1478

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	buffet	R\$	52,64	R\$ 52,64	1	Unidade R\$ 52,64
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação	
1	Gov. do Estado de Mato Grosso ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO		NºPregão:112021		12/04/2021 09:33:00 R\$ 52,64	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 52,64

Valor Global: R\$ 52,64

Detalhamento dos Itens

Item 1: buffet

Quantidade 1 Unidade
 Descrição refeição a la carte (almoço/janta)

R\$
 Observação 0

52,64

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais

R\$ 52,64

Órgão:

Gov. do Estado de Mato Grosso | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO

Data: 12/04/2021 09:33:00

Modalidade: Pregão Eletrônico
 Identificação: NºPregão:112021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet sob demanda, para a realização de eventos, recepções oficiais e institucionais em diversos ambientes da assembleia legislativa do

Lote/Item: / 3

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição:

REFEIÇÃO A LA CARTE (ALMOÇO/JANTA)

Quantidade: 1.000,00

Unidade: Unidade

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
70.428.388/0001-01	PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA	R\$ 49,99
22.816.081/0001-35	KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO	R\$ 50,00
86.982.790/0001-73	CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA	R\$ 53,70
37.486.867/0001-09	FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA	R\$ 54,50
04.433.214/0001-02	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	R\$ 55,00



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 030

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

CONTRATO Nº 032/2021 ADMIN DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 032/2021
ADMIN

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA COLINAS/MA E A Sr. MARIA MADALENA
DE SOUSA BRITO.*

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josei Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Srª MARIA MADALENA DE SOUSA BRITO CPF: 665.661.503-15, com sede na Travessa Nossa Senhora Santana, Nº s/n, centro Nova colinas (MA), denominada CONTRATADA, com vista o constante do processo de dispensa de licitação nº 40.2/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de restaurante para o fornecimento de refeições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar o fornecimento à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Maria Madalena de Sousa Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Refeição do tipo PF, cardápio mínimo: Arroz, Feijão, Macarrão Carne bovina, frango e/ou Peixe, Farofa, Verdura crua e cozida e Purê.	Prato	600	20,00	12.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, composta com: arroz, feijão, macarrão, carne e salada.	Unidades	300	18,00	5.400,00
					17.400,00

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, Medida Provisória nº 961, de 2020.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Maria Madalena de Sousa Brito

[Assinatura]



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1803001 / 20 21
FLS. 053
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

04.122.0052.2-003 MANUT. E ENCARGOS DA SEC.DE ADMINIST. RECURSOS HUMANOS

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

20.122.0052.2-010 MANUT. SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

26.782.0052.2-016 MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

26.782.1202.2-081 MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará

Maria Madalena de Sousa Bz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ciência à Administração.

- 9.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado da contratação.
- 10.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 - b.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;
 - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Maria Madalena de Sousa Rosa

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento;
- IV. o atraso injustificado na entrega do bem;
- V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Maria Madalena de Sousa B. S. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- VIII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;
 - 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.

Maria Madalena de Sousa Bastos



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1803001 / 20 21
 FL. 057
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
 Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
 CNPJ: 01.608.768/0001-05

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas /MA, em 01 de março de 2021.

José Rego Ribeiro
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

MARIA MADALENA DE SOUSA BRITO
 CPF: 665.661.503-15
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF nº: 807.230.633-20

Nome:
 CPF nº: 982.554.303-87



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 058

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: OUTRO ORGÃO PÚBLICO (CONTRATO Nº 032/2021 ADMIN DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS-MA).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS (MARMITEX), ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	8.000	UND	18,00	144.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO REFEIÇÃO A LA CARTE (ALMOÇO/JANTA) ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	2.500	UND	-	-
VALOR TOTAL					144.000,00

Trizidela do Vale – MA, 24 de maio de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 059

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 060

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO GERAL

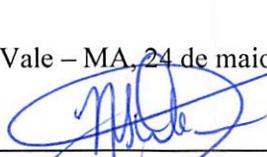
FONTE I: BANCO DE PREÇOS						
FONTE II: OUTRO ORGÃO PÚBLICO (CONTRATO Nº 032/2021 ADMIN DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS-MA).						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FONTE II	FONTE II	VALOR MÉDIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS (MARMITEX), ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	8.000	UND	25,00	18,00	21,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO REFEIÇÃO A LA CARTE (ALMOÇO/JANTA) ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	2.500	UND	52,64	-	52,64

OBSERVAÇÃO:

Ao elaborarmos o Mapa Geral, observamos atentamente os valores, usando como critério de análise os percentuais habitualmente usados para exequibilidade desta Secretaria 60%/40% como referência a média de preços obtidos.

Os preços que ultrapassarem a margem discricionariamente adotada pela Secretaria responsável devem ser desconsiderados para aplicação da média final. Na apuração dos valores deste Mapa de apuração, todos os valores foram usados e considerados dentro dos percentuais permitidos, uma vez que nenhum foge na estimativa esperada.

Trizidela do Vale – MA, 24 de maio de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 061

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS E OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS (MARMITEX), ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	8.000	UND	21,50	172.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO REFEIÇÃO A LA CARTE (ALMOÇO/JANTA) ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	2.500	UND	52,64	131.600,00
VALOR TOTAL					303.600,00

Trizidela do Vale – MA, 24 de maio de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 062

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ao Sr.
Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho
Nesta

Assunto: Cotação de Preços referente à seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex), e LA CARTE de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73/2020 de 05 de agosto de 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex), e LA CARTE de interesse da Secretaria Municipal de Administração, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contrato de outro órgão público;
- b) Banco de preços;

Segue em anexo:

- a) Pesquisa realizada no BANCO DE PREÇOS;
- b) Pesquisa realizada em OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO;
- c) Mapas de Preços Médios;
- d) Relação com Preços Cotados;
- e) Mapa de cálculo da média dos preços.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001/2021

FLS. 063

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo nº 1805001/2021 foram cotados no período de 24 de maio de 2021, no banco de preços e outro órgão público, constantes no referido processo.

Foram considerados, o preço máximo de cada item pesquisado em relação a todos os orçamentos, os quais são parte integrantes do referido processo.

Trizidela do Vale – MA, 24 de maio de 2021.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1809001 / 20 21
FLS. 064
RUB. _____

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 805001 / 20 21
FLS. 065
RUB. _____

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1805001 / 20 21
FLS. 067
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666 de 1993;